



LEI Nº 2.209/2019

AUTORIA: **VEREADOR FLÁVIO BARROS.**

EMENTA: Institui as diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 09 e 16 de outubro de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 062/2019 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar, que tem os seguintes objetivos:

- I** – aumentar a participação da energia solar na matriz energética do município;
- II** – Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda;
- III** – Estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais, principalmente em unidades residenciais;
- V** – Reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
- VI** – Contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;
- VII** – Fomentar a comercialização, em território do Município de Salgueiro, de equipamentos e materiais utilizados em sistema de energia solar;
- VIII** – Estimular o uso de energia solar nos prédios utilizados pelo município, bem como na iluminação pública.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar no Município de Salgueiro:

- I** – Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados ao uso de energia solar fotovoltaica no município, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado a médio ou longo prazo;
- II** – Integrar as diferentes instâncias dos governos federal e estadual para a criação de sinergias na formação de planos, projetos e programas para a promoção de energia solar fotovoltaica;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALGUEIRO
Protocolo nº
Recebido em 01/11/2019
Magna Carolina da Silva
Responsável



Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, O Poder Executivo Municipal fará utilização das atribuições previstas para Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

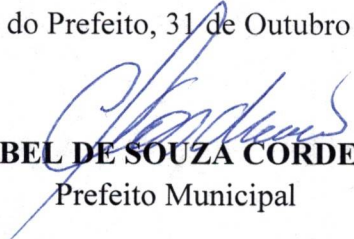
Art. 4º - Terá preferência na discussão de diretrizes para adoção de sistema de aquecimento solar e ou fotovoltaico:

- I** – Na construção de prédios públicos municipais;
- II** – Os empreendimentos voltados para a habitação social;
- III** – A iluminação pública municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal